



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Of. nº 84/2022/DLEG

Uruguaiana, 7 de junho de 2022.

À Senhora
Soraya Salomão
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Dr. Maia, 3112 - Centro

CÓPIA

Assunto: Solicita informação

Senhora Secretária,

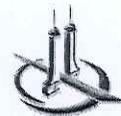
1. Ao cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção aos trabalhos da Comissão Especial de revisão, compilação e consolidação das leis municipais, instituída pela Resolução nº 54/2022, solicitar a Vossa Senhoria que informe se as ações previstas na lei em anexo estão sendo postas em prática.
2. Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que a Comissão Especial visa revogar as leis que não estão mais cumprindo sua finalidade.
3. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ver. ^ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente da Comissão Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.056 – de 9 de novembro de 2011.

Institui a Semana da Integração, Cidadania e Responsabilidade Social e a inclui no Calendário Oficial do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Luis Gilberto de Almeida Risso, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana da Integração, Cidadania e Responsabilidade Social e a inclui no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana da Integração, Cidadania e Responsabilidade Social será realizada na última semana do mês de março de cada ano, com atividades paralelas ao Dia do Assistente Social que se comemora no dia 31 de março.

Art. 3º Poderão participar dos eventos os integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, entidades filantrópicas, ONGs, universitários, professores e estudantes de escolas públicas ou privadas desde que acompanhados de pais ou professores, Secretarias Municipais, autoridades em geral, pessoas particulares ou órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 2011.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.